



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 49/2024

EMENTA: Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 26 da Lei Ordinária nº 6.051 de 27 de novembro de 2018.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores.

Artigo 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 26 da Lei Ordinária nº 6.051 de 27 de novembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: No caso de o recurso ser captado por determinada organização social e destinado diretamente a ela pelo doador, o montante não será repassado conforme descrito no caput deste artigo, devendo ser integralmente direcionado à entidade escolhida.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária nº 6.051 de 27 de novembro de 2018.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli” aos 19 de abril de 2024.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Justificativa

As Organizações da Sociedade Civil – OSC são entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado e/ou Municípios no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade (os mais frágeis da sociedade).

Tais organizações têm suas fontes de recursos, em geral, nas subvenções estatais e doações de pessoas físicas e jurídicas. Para tal, precisam gerar confiabilidade e agir com transparência, prestando conta das verbas captadas. A obtenção de recursos, sobretudo públicos, está condicionada ao cumprimento de exigências cadastrais, técnicas, jurídicas e contábeis.

Por meio de projetos sociais, têm seus objetivos e atividades mais bem definidos, mobilizando maior participação e obtendo melhores resultados, possibilitando, inclusive, a obtenção de recursos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas.

Os Fundos Municipais têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos dos contribuintes. Por exemplo: criança e do adolescente, os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Os fundos devem financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Os recursos dos FMDCA podem ser provenientes de diversas fontes e devem ser empregados para atender prioridades locais estabelecidas no Plano de Ação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Municipal e detalhadas do ponto de vista técnico -financeiro no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, ambos elaborados pelo respectivo CMDCA.

A utilização dos recursos está sujeita obrigatoriamente ao controle interno, que deve ser exercido pelo próprio Conselho e pela Prefeitura Municipal, e ao controle externo, que deve ser exercido pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela sociedade civil.

Outro ponto muito debatido, no caso da doação no terceiro setor é a captação de recursos junto à iniciativa privada que, conforme já explanado pode ser através de parcerias, doações e patrocínios.

As parcerias podem consistir em acordos com empresas para a troca de serviços, enquanto doações e patrocínios são consideradas doações financeiras.

Para atrair esses recursos, é importante que as organizações do terceiro setor apresentem um plano de trabalho detalhado com metas e objetivos claros que ajudam as empresas a entenderem como seu investimento será usado e como ele pode contribuir para seus objetivos. As organizações do terceiro setor também podem usar as mídias sociais para divulgar seus projetos e angariar recursos junto à iniciativa privada.

Nesse contexto, as OSC solicitaram o direito de ter a opção, expressa na forma da lei, em que, no caso de o recurso, captado por ela (OSC) e destinado diretamente a ela pelo doador que, o montante seja repassado, em sua integralidade sendo direcionado à entidade escolhida.

Fonte de Pesquisa: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/extensao/osc#section-3>,
<https://captadores.org.br/captacao-de-recursos/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5141AN88804Y25EM>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5141-AN88-804Y-25EM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:658/2024 - 22/04/2024 - 08:40 - 5141-AN88-804Y-25EM